



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Sexta-feira • 6 de Maio de 2022 • Ano • Nº 3110

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Aviso de Licitação Pregão Presencial 12/2022** - Cancelamento de Licitação - Constitui objeto da presente licitação visando contratação de Pessoa Jurídica para execução e serviços de limpeza de rios, valetas, roçagens e abertura de valas, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura Termo de Referência, e especificações neste edital e seus anexos do Município de Ibirapitanga.
- **Contrato nº 070/2022 Convite nº 004/2022 Processo Administrativo nº 086/2022** - F. Alves de Andrade Badaró de Ipiáu.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - JUNILSON BATISTA GOMES / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Praça Manoel Jorge e Silva, S/N, Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ANWPUVY+I3A46INNOZMNCW

## Licitações



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
Praça Manoel Jorge e Silva  
CNPJ: 13.846.753/0001-64



### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 12/2022

O Pregoeiro do Município de Ibirapitanga/BA, avisa que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 12/2022. Objeto: Constitui objeto da presente licitação visando contratação de Pessoa Jurídica para execução e serviços de limpeza de rios, valetas, roçagens e abertura de valas, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura Termo de Referência, e especificações neste edital e seus anexos do Município de Ibirapitanga. Tipo Menor Preço por lote. Ordenamento Legal: Lei 10.520/02, Lei 123/06, Lei 8.666/93. Sessão 05/05/2022, às 13:30hs. Edital disponível em 25/04/2022. Informações no Sessão no Setor de Licitações na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia. Em: 20/04/2022. José Wildes Azevedo Santos – Pregoeiro.

### CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO.

Fica CANCELADA, a licitação acima mencionada, para correção na planilha orçamentária a planilha será reeditada e republicado com brevidade.

Ibirapitanga-Bahia, 03 maio de 2022.

José Wildes Azevedo Santos  
Pregoeiro.

Praça Manoel Jorge e Silva – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia

## Contratos



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Gabinete do Prefeito  
Setor de Contrato



### CONTRATO Nº 070/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2022

MODALIDADE: CONVITE Nº 004/2022

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA, E A EMPRESA: F. ALVES DE ANDRADE BADARÓ DE IPIAU – CNPJ. 27.465.564/0001-56, AO FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

**O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro, CEP. 45.500-00 – Município de Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00-SSP/BA**, inscrito no **CPF. 496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, e do outro lado a Empresa: **F. ALVES DE ANDRADE BADARÓ DE IPIAU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ. 27.465.564/000156**, localizado na Rua Padre Fileto, 85 – Centro – CEP. 45.570-000 – Município de Ipiáú – Bahia, neste ato representado pela **Sra. Flavia Alves de Andrade Badaró**, brasileira, casada, sócia administradora, portadora do **RG. 09.622.048-11 SSP/BA**, inscrita no **CPF. 004.522.955-48**, no final assinada, de acordo com o Convite Nº. 004-C/2022, Processo Administrativo Nº. 086/2022, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a execução dos serviços de instalação de novos pontos para o Sistema de Iluminação Pública da Praça Ariston Diogo e Rua da Olaria (Casas Populares) no Distrito de Camamuzinho neste Município de Ibirapitanga/Bahia, obedecendo as condições oferecidas na Proposta de Preços da licitação na modalidade de Convite nº.004/2022 que, independente de transcrição, integra este instrumento.

§ 1º A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto deste Termo, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

§ 2º As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§ 3º Será permitida a sub-contratação de empresas que prestam serviços especializados necessários ao cumprimento do contrato que serão atestados pela Contratante comprovando, através de declaração formal da sub-contratada que se comprometerá executar a parcela do serviço para a qual está fornecendo a atestação técnica.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **04 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que observadas às normas legais vigentes.

§ 1º A administração poderá emitir quantas “OS” – ORDEM DE SERVIÇOS, entender conveniente.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Setor de Contrato**



§ 2º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou a penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados pelos preços unitários constantes do Quadro de Quantitativo, os quais correspondem aos preços unitários propostos pela **CONTRATADA** na licitação acima definida, dando-se ao presente contrato o valor global de **R\$170.850,00(cento setenta mil oitocentos trinta reais)**, conforme a seguir:

3.2. Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas para o custeio da execução das obras contratadas com base na presente licitação, no que couber, serão custeadas à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente da Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, através de dotações definidas abaixo:

#### **Unidade Orçamentária: 2.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Proj. Ativ. 2014 – Gestão das Ações do Setor de Iluminação Pública

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento: 33.90.30 – Materiais de Consumo

Fonte de Recursos: 00 – 42

4.2. A Prefeitura consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação do boletim de medição e apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura em duas vias, devidamente atestada pelo fiscal de Contrato, bem como comprovação de regularidade, com a apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**b)** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

**c)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

**d)** Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

**e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia

Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Setor de Contrato**



Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: [www.trt.gov.br](http://www.trt.gov.br);

5.2. Na emissão da nota fiscal, a empresa deverá fazer a composição de custos de mão de obra de materiais necessários a execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO**

6.1. Os critérios para reajustamento estão definidos nas Condições Gerais de Contratação, sendo adotado para tal a variação do **INCC**, cotada a partir da data da proposta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Prestar os serviços objeto deste Termo nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário preferencial das 8:00 às 18:00 h, respeitando a natureza diurna do horário e a jornada de trabalho, poderá a Fiscalização, sempre que julgar necessário, alterar o horário em que os serviços devam ser prestados, bastando para isso que oficie à Contratada com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis.

7.2. Manter durante a execução do serviço, plantão para atendimento dos casos de emergência, que venham a ocorrer fora dos dias e horários estabelecidos, fornecendo lista com o nome e telefone de contato dos plantonistas designados, devendo mantê-la sempre atualizada.

7.3. Manter os seus empregados, quando no interior dos prédios públicos, sujeito às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício.

7.4. Manter os empregados devidamente uniformizados e identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares vigentes do Município.

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Fiscalização.

7.6. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

7.7. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticadas por seus empregados.

7.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, devendo os mesmos, serem de primeira qualidade, resguardando à Fiscalização exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

7.10. Comprovar a qualquer tempo, perante à Fiscalização, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além dos atestados de capacidade física, devidamente anotados e atualizados.

7.11. Cumprir as instruções complementares da Fiscalização, quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios público municipal.

7.12. Fornecer equipamentos individuais necessários à segurança do trabalhador (EPIs).

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Realizar análise da qualidade dos serviços prestados e dos materiais utilizados.

8.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 08 deste Termo de Referência.

8.3. Fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços, dos materiais e dos equipamentos utilizados.

8.4. Designar servidor para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Setor de Contrato**



8.5. Prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho dos serviços.

8.6. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

8.7. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços e no fornecimento dos materiais e equipamentos.

8.8. Indicar um responsável técnico, ao qual serão designadas as seguintes atribuições:

a) Acompanhar os trabalhos realizados pela Contratada;

b) Realizar visitas periódicas ao local da prestação dos serviços para avaliar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, mediante emissão de relatório técnico, o qual deverá ser encaminhado tanto para o Município como para a Contratada;

c) Emitir comunicados, notificações e advertências à Contratada no caso dos serviços prestados estarem em desacordo com as condições pactuadas, sugerindo prazo para o saneamento das inconformidades não atestadas/encontradas pelo preposto do Município;

h) Atuar junto ao Município e à Contratada para o esclarecimento de dúvidas técnicas e fornecimentos de sugestões no que tange ao acompanhamento da execução do contrato;

i) Responder a consultas de aspectos técnicos realizadas pelo Município referentes à execução dos serviços contratados via e-mail ou telefone.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1. O presente contrato será realizado em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** devendo os serviços, objeto deste contrato, serem desenvolvidos por profissionais qualificados para as atividades a que se propõem.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será acompanhada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora.

10.2. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:

10.2.1. Fiscalizar a execução do presente Contrato de modo a que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas e anexos.

10.2.2. Sustar a execução do contrato por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

10.2.3. Autorizar o início de qualquer serviço ou de suas etapas e estabelecer os horários permitidos para a execução de trabalhos pela Contratada, em conformidade com a conveniência e necessidade do Contratante.

10.2.4. Comunicar eventuais falhas ocorridas na prestação dos serviços e determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados.

10.2.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.

10.2.6. Aprovar os serviços executados, bem como os materiais utilizados para esse fim.

10.2.7. Atestar, após a verificação da conformidade, as notas fiscais/faturas correspondentes da CONTRATADA.

10.2.8. Acompanhar o prazo de execução do Contrato.

10.2.9. Solicitar acréscimos ou supressões, caso haja necessidade.

10.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA ONZE - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1. O recebimento provisório e definitivo da obra será efetuado de acordo com o estabelecido no Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Realizada a medição final, a Contratada deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, o seu recebimento provisório, acompanhado dos seguintes documentos:



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Setor de Contrato**



a) Relação nominal do(s) responsável(is) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um;  
11.3. A Contratante, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverá providenciar termo circunstanciado de recebimento provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação que lhe fizer a Contratada.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

12.1. Fica estabelecido que na hipótese da Contratante deixar de exigir qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.

#### **CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES**

13.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2. A inexecução parcial ou total das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Perda da garantia;
- b) Multas percentuais sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

13.3. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:  
I. **0,3 % (três décimos por cento)** ao dia por atraso, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados;

II. **0,7 % (sete décimos por cento)**, sobre o valor dos serviços não realizados, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

13.4. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

13.5. A contratada deverá alegar os motivos de força maior ou de casos fortuitos dentro de **10 (dez)** dias da sua ocorrência e apresentar os documentos comprobatórios até **15 (quinze)** dias, após a cessação do mesmo para serem apreciados devendo a Contratante no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar do recebimento dos documentos, aceitar ou recusar os motivos alegados dando por escrito as razões de sua eventual recusa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

14.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

14.3. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

14.4. O Contratante poderá considerar o presente Contrato rescindido de pleno direito, sem que assista à Contratada, direito a qualquer indenização, nas hipóteses em que:

- a) A Contratada abandonar ou suspender a execução dos serviços, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, comprovados;
- b) A Contratada infringir quaisquer das Cláusulas contratuais;
- c) A Contratada requerer ou tiver sido declarada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Gabinete do Prefeito  
Setor de Contrato



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ubatã, que abrange o Município de Ibirapitanga - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ibirapitanga - Bahia, 04 de maio de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ. 13.846.753/0001-64  
Junilson Batista Gomes  
Prefeito Municipal  
Contratante

**F. ALVES DE ANDRADE BADARÓ DE IPIAU**  
CNPJ. 27.465.564/0001-56  
Flavia Alves de Andrade Badaró  
CPF. 004.522.955-48  
Contratado

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF/MF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF/MF: